



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

## **PARECER JURÍDICO 281/2025**

**CONSULENTE: GABINETE DO PREFEITO/ASSESSORIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**ASSUNTO: ANÁLISE DE LEGALIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, I, LEI 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO (ETP 029/2025) - EDITAL PP/RS Nº 01/2025/SEDUR**

### **PARECER**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO Nº 029/2025. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PONTE. PROGRAMA CONEXÕES RS (EDITAL PP/RS Nº 01/2025). LEI 14.133/2021. ART. 75, I. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. INCAPACIDADE TÉCNICA INTERNA. ETP. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO REGULAR. VIABILIDADE JURÍDICA.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise de Processo Administrativo iniciado pela



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, através do Memorando Interno 254/2025 (datado de 23 de outubro de 2025), buscando a verificação de viabilidade para a elaboração de projeto de engenharia conforme as exigências do **Edital PP/RS N° 01/2025/SEDUR** (Programa Conexões RS).

O Edital PP/RS N° 01/2025/SEDUR, publicado em 30 de setembro de 2025, tem como objeto a avaliação e habilitação de projetos de municípios para viabilizar a execução de obras de pontes, pontilhões, galerias e passagem molhada.

O programa Conexões RS busca o restabelecimento da infraestrutura logística e de mobilidade urbana e rural, em resposta direta às consequências das enchentes de 2024.

O Setor de Engenharia do Município informou, via Memorando n° 084/2025 (datado de 04 de novembro de 2025), que a equipe municipal **não possui viabilidade técnica** nem equipamentos/software para cumprir as exigências do Edital estadual, que demandam estudos complexos como hidrológico, geotécnico, topográfico, levantamento planialtimétrico e projeto executivo para dimensionamento de estrutura.

Diante da urgência e da inviabilidade de execução interna, foi elaborado o **Estudo Técnico Preliminar (ETP) N° 29/2025** e o **Termo de Referência (TR) N° 029/2025**, bem como realizada a **Pesquisa de Preços**, para contratação de **serviços de engenharia** especializados, com base na dispensa de licitação por baixo valor (Art. 75 da Lei n° 14.133/2021).

O processo, dessa forma, incluiu:

1. **TERMO DE REFERÊNCIA (TR):** Exige a elaboração de projeto básico e executivo de ponte, com prazo de execução de 15 (quinze) dias e rigoroso cumprimento das especificações da SEDUR, incluindo projetos geométrico, terraplanagem, drenagem, orçamento analítico com BDI e Encargos Sociais, além das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);

2. **PESQUISA DE PREÇO:** A estimativa de valor da contratação era de R\$ 17.000,00. A pesquisa, realizada em 07 de novembro de 2025, consultou três empresas, incluindo a empresa **FRANCIS CAMPAGNOLO ENGENHARIA**;

3. **RESULTADO DA PESQUISA:** O menor preço foi apresentado pela **FRANCIS CAMPAGNOLO ENGENHARIA** no valor de **R\$ 16.800,00**. As outras empresas apresentaram valores superiores ao estimado na pesquisa de preço;

4. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A Contabilidade confirmou a dotação no Elemento **4.4.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais**, vinculada à Ação 1.008 (Construção de Pontes e Bueiros);

5. **GASTOS PRÉVIOS COM SERVIÇOS DE ENGENHARIA:** Foi informado que, até 06/11/2025, o elemento 4.4.90.39.05 já havia empenhado o valor de **R\$ 7.943,65**

O objetivo é verificar a conformidade do processo e a possibilidade de contratação por dispensa por valor, de obras e serviços de engenharia, com fulcro no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

**É o breve relato.**



## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A análise do processo demonstra que a Administração, com breves ressalvas ante a urgência do expediente, observou o rito e os requisitos da Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta. Vejamos:

### **A. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A primeira etapa de um planejamento eficaz é verificar a capacidade interna. O Prefeito cumpriu este requisito ao consultar o Setor de Engenharia (Memorando 254/2025).

A resposta do setor de Engenharia (Memorando 084/2025) foi técnica, fundamentada e clara ao elencar os motivos pelos quais **não poderia executar o serviço**, tais como: a alta complexidade exigida pelo Edital Conexões (estudos hidrológicos, projetos executivos de infra/meso/supraestrutura,, orçamentos analíticos complexos, etc.) e a falta de ferramentas adequadas.

Esta declaração de incapacidade técnica, ante a urgência e importância do expediente para a Prefeitura, **legitima a necessidade da contratação externa**, conforme descrito no ETP 29/2025 e no TR.

### **B. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)**

O processo foi devidamente instruído com o ETP 29/2025 e o Termo de Referência correspondente. Ambos os documentos cumprem seus papéis.

Senão, vejamos:

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** O objeto (serviços de engenharia para projeto de ponte) está claramente definido e alinhado às necessidades do Edital do Programa Conexões, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
2. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** O TR e o ETP detalham os requisitos do Edital do Programa Conexões (p. ex., estudos hidrológicos, geolocalização, ARTs) e justificam por que o serviço deve ser contratado em sua totalidade (não parcelamento).
3. **FUNDAMENTO LEGAL:** O TR aponta corretamente a intenção de usar a Dispensa de Licitação do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

### **C. DA PESQUISA DE PREÇO E VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A Assessoria de Compras realizou pesquisa de preços por meio de solicitação direta a três empresas especializadas e utilizou o Licitacon, em contratação para serviço similar (Contrato 101/2025 De Nova Prata/RS), como parâmetro de mercado, atendendo ao Art. 23 da Lei 14.133/2021.

O valor vencedor, de **R\$ 16.800,00**, da empresa **FRANCIS CAMPAGNOLO ENGENHARIA**, CNPJ 40.893.636/0001-24, demonstrou-se o menor entre os proponentes e compatível com o valor de mercado, garantindo a economicidade ao erário público.

No entanto, salienta-se que, conforme dispõe o § 3º do Art. 75, caso houvesse tempo hábil, deveria a administração publicar pelo prazo de 3 (três) dias o aviso de manifestação de interesse visando obter propostas adicionais de eventuais interessados. Vejamos (grifo nosso):



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a **manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Todavia, a Administração, ante as nuances do caso concreto, aguardar tal manifestação, tornaria praticamente inviável a habilitação no Edital do Programa Conexões.

Logo, a publicação ou não, visando propostas adicionais enquadra-se no **mérito administrativo**, ante o exíguo prazo que esse expediente veio para a Assessoria Jurídica para Parecer Jurídico e a finalização do prazo editalício.

#### **D. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (ART. 75, I - DISPENSA POR VALOR)**

O ponto central deste parecer é a aplicação do Art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021, que (com a atualização do Decreto nº 12.343/2024, vigente em 2025) estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

**125.451,15** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e **serviços de engenharia** ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

A subsunção do fato em epígrafe à norma, oriunda da Lei 14.133/2021, é clara, vejamos:

1. **QUANTO AO OBJETO:** Trata-se inequivocamente de "serviços de engenharia".
2. **QUANTO AO VALOR:** O valor da contratação (R\$ 16.800,00) é **significativamente inferior** ao teto legal de R\$ 125.451,15.

Adicionalmente, afasta-se o risco de **fracionamento de despesa**. O § 1º do Art. 75 veda a dispensa se o somatório das despesas de mesma natureza no ano ultrapassar o limite.

Isso porque o Setor de Contabilidade, conforme e-mail, em anexo, aos autos, atestou que o gasto anterior na rubrica (Serviços Técnicos Profissionais) era de R\$ 7.943,65.

Logo, o valor somado (R\$ 7.943,65 + R\$ 16.800,00 = R\$ 24.743,65) permanece muito abaixo do teto, demonstrando a legalidade e a boa-fé da Administração, afastando a hipótese de fracionamento de despesa.

## **E. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

Esta Assessoria analisou a documentação de habilitação da



empresa **FRANCIS CAMPAGNOLO ENGENHARIA**, CNPJ 40.893.636/0001-24, anexada ao processo.

A empresa está habilitada, ante a documentação acostada aos autos, para a contratação. Verificou-se, nesse sentido, que:

- a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** O CNPJ está ativo, e seu CNAE principal (71.12-0-00 - Serviços de engenharia) e objeto social são compatíveis com o objeto licitado.
- b) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** A empresa possui registro ativo no CREA-RS (nº 248247), com objeto social na área de engenharia civil. Seu responsável técnico, Eng. Francis Campagnolo, também possui registro ativo como Engenheiro Civil (RS236817).
- c) **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:** Todas as certidões exigidas no ETP/TR foram apresentadas e estão válidas na presente data (10/11/2025):
  - 1) Certidão Federal (RFB/PGFN);
  - 2) Certidão Estadual (RS);
  - 3) Certidão Municipal (Cerro Grande/RS);
  - 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);
  - 5) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
  - 6) Certidão Negativa de Falência/Recuperação Judicial;
  - 7) Declaração de não emprego de menor.

Dessa forma, a empresa apresenta regularidade em todas as certidões negativas de débito e na capacidade técnica perante o CREA. Ademais, o CNPJ também está ativo, conferindo habilitação jurídica.



### **III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente, ao prosseguimento da dispensa de licitação pelo valor, com base no **Art. 75, Inciso I, da Lei 14.133/2021**, para a contratação da empresa FRANCIS CAMPAGNOLO ENGENHARIA (CNPJ 40.893.636/0001-24) pelo valor global de R\$ 16.800,00.

Isso porque o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025 está instruído em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A necessidade está comprovada (conforme ETP/TR), o preço, ante a pesquisa realizada, é vantajoso, a dotação orçamentária existe, a empresa está habilitada, e o valor (R\$ 16.800,00) está abaixo do teto legal (R\$ 125.451,15), sem configurar fracionamento de despesa.

**RECOMENDA-SE**, contudo, o estrito cumprimento das seguintes determinações:

1. **DA PUBLICAÇÃO:** Realizar a devida publicação da contratação nos termos do Art. 72, Parágrafo Único, e Art. 94 da Lei 14.133/2021.
2. **DA FISCALIZAÇÃO:** O Gestor (Prefeito Gilmar Laurindo Bellini) e o Fiscal do Contrato (Sr. Darlan Farias de Souza), designados no ETP, deverão atestar, no recebimento do objeto, que o projeto entregue cumpre **integralmente** todas as exigências técnicas do Termo de Referência e do Edital Conexões.
3. **ALERTA DE GESTÃO (URGENTE):** Esta Assessoria **ALERTA**, desde já, que o prazo final para submissão ao Edital Conexões é **14 de novembro de 2025** (45 dias após 30/09/2025). O Termo de Referência prevê um prazo de execução de



15 dias. Recomenda-se à Assessoria de Compras e ao Gabinete que **negociem e formalizem imediatamente** com a contratada a entrega do projeto em prazo inferior ao do Edital (ou seja, antes de 14/11/2025), sob pena de a presente contratação, embora legal, pelas razões expostas, tornar-se inócua por perder seu objeto principal (a habilitação no certame estadual).

Por fim, cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa.

Ademais, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À consideração superior.

Boa Vista do Incra, 10 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCAS RIBAS ISA  
Data: 10/11/2025 15:05:20-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Lucas Ribas Isa**  
**Assessor Jurídico**  
**Advogado**  
**OAB/RS 110.997**